

DATA DA ASSINATURA.....: 05 DE AGOSTO DE 2023

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:896BD211

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LICENÇA AMBIENTAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
ARNEIROZ - AMMAA
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO
MUNICÍPIO DE ARNEIROZ
CNPJ Nº 06.748.297/0001-54

Torna público que REQUEREU da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental Única - LAU de Processo Nº 2023.09.066 para atividade de CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, localizado no município de Arneiroz – CE, na Avenida Coronel Virgílio Tavora, S/N, Zona Urbana. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F57FE6BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA Nº 194 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 194 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BANABUIÚ.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, Vereador Francisco Romário de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as disposições da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que quinta-feira, dia 07/09/2023 é celebrado como feriado nacional do Dia da Independência.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelece ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Banabuiú-CE no dia 08/09/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:1BE29E10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DO
DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023, NO AMBITO DO
MUNICIPAL EM VIRTUDE DA SEMANA DA PATRIA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 176, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE

2023, NO AMBITO DO MUNICIPAL EM
VIRTUDE DA SEMANA DA PATRIA, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - DECRETA PONTO FACULTATIVO, no dia 08 de setembro de 2023, em virtude das comemorações da semana da pátria.

Art. 2º - Na data indicada no art 1º deste Decreto serão assegurados normalmente:

I. A limpeza pública e a coleta de lixo;

II. A captação, o tratamento e a distribuição de água;

III. O atendimento médico – hospitalar, em casos de urgência e emergência;

IV. Funcionamento do setor financeiro.

Parágrafo Único – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de funcionamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos seis dias do mês de setembro de 2023.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:0ACCC2BC

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 11.004/2023-DL, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL 2º DIVISÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **JAILSON VIANA SOUZA**, inscrita no CNPJ Nº 35.490.219/0001-09, cujo valor global é de **R\$ 19.499,93 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**. Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Chrystian Aurélio da Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4E512ACE

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 11.004/2023-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.04.01.

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 11.004/2023-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL 2º DIVISÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE. GESTOR ORDENADOR, CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.499,93 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). CONTRATADO: JAILSON VIANA SOUZA - CNPJ Nº 35.490.219/0001-09. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8F627D43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.737/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA "MULHERES NA POLÍTICA", DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "MULHERES NA POLÍTICA", com finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Art. 2º. O Programa Mulheres na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I – Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;
- II – Visibilizar as legislações vigentes que assegurem e promovam a participação de mulheres na política;
- III – Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
- IV – Incentivar a filiação partidária de mulheres, valorizando o critério de afinidade ideológica com o partido político, e sua participação em eleições como candidatas a cargos eletivos;
- V – Incentivar as jovens de 16 a 18 anos ao alistamento eleitoral;
- VI – Realização de campanha anual de divulgação do Programa Mulheres na Política na semana do dia 30 de novembro, passando a integrar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Barbalha.
- VII – Estimular a capacitação e a inclusão de mulheres nos projetos sócio educativos implementados no entorno do empreendedorismo da mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de agosto de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:86509D91

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.738/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE, INSTALAR EQUIPAMENTO BLOQUEADOR ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ÁGUA DO HIDRÔMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água, no Município de Barbalha - CE, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento bloqueador/eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único. A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no "caput" deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária, fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art. 2º. O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o eliminador/bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Parágrafo Primeiro - O equipamento, bloqueador de ar, a ser instalado nos hidrômetros deverá ter sua capacidade técnica e sua condição qualitativa aprovadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Parágrafo Segundo - Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 90 (noventa) dias para efetuar a instalação do eliminador de ar.

Art. 4º. O consumidor terá autonomia para requerer a instalação do equipamento bloqueador de ar, sendo optativo para o mesmo.

Art. 5º. As instalações dos bloqueadores/eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de agosto de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:7A42ACE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.739/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.